DECRETO N º 2968/2015

"Institui normas de organização para o Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS *e da outras providências"*.

Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a melhor organização no Setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, de forma a imprimir maior eficácia e eficiência;

Considerando a necessidade de normatizar a realização de pesquisas de preço e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;

D E C R E T A:

RESOLVE:

CAPITULO I

DA PESQUISA DE PREÇO:

Art. 1º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações deverão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de

serviço por *e- mail*, pelo correio ou pessoalmente e deverão solicitar a remessa das cotações até o prazo de dez dias corridos.

Art. 2º As pesquisas de preço realizadas pelo Setor de Compras e Licitações poderão ter validade de até 12 (doze) meses, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório, se necessário, ou poderão servir como parâmetro os preços pagos pela Prefeitura Municipal nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

Art. 3º O Setor de Compras e Licitação deverá, sempre que possível, realizar pesquisas de preço obtendo cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor e, se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Art. 4º Em casos de dificuldade de obtenção de cotações, demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo de dez dias, poderão ser adotados um ou mais dos seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I- Servidor da prefeitura poderá pesquisar os preço in loco nos estabelecimentos comerciais, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data de realização da pesquisa;

II- Servidor da prefeitura poderá pesquisar o preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade ou mesmo na cidade, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III- Servidor da prefeitura poderá utilizar os preços publicados em jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que devera ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada.

§1º - Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizados como parâmetro apenas duas ou uma cotação de preços, fato que deverá ser justificado o não interesse do fornecedor, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço.

CAPÍTULO II

PROCESSOS DE AQUISICAO DE BENS E SERVIÇOS:

Art. 5º Todos os processos de aquisição de bens e serviços com valores superiores a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) deverão ser organizados e instruídos com a documentação relacionada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Alínea B.1 da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogando-se as disposições contrárias precipuamente o Decreto nº 2.864 de 19 de fevereiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí- MS, 16 de outubro de 2015.

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal